

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, fazer o acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa a seguir enunciada:

Contrato: SEME Nº 210/2013

Contratada: CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Construção de 01 (uma) escola do Programa Pro Infância, localizada na Rua 32, Regional VII, Bairro Cidade do Povo

Vigência do Contrato: 12(doze) meses.

Execução da Obra: 210 (duzentos e dez) dias

Executor do Contrato: Engenheiro Civil Guilherme David Marques Alexandre – CREA: 9204D, Matrícula nº. 70270-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a contar de 12 de Dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 15 de Fevereiro de 2016.

Márcio José Batista

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 017/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Maria da Glória Bezerra de Oliveira, matrícula nº 147222-02, para responder pela Direção da Escola Municipal Dom Giocondo Maria Grotti, pelo período de 15(quinze) dias, a contar de 15 a 29 de Fevereiro de 2016, tendo em vista que a titular da pasta encontra-se em período de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 16 de Fevereiro de 2016.

Márcio José Batista

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEME /Nº 018/2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº. 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Valdirene Diogo de Oliveira, matrícula nº 271713-1, para responder pela Direção da Escola Municipal Bom Jesus, até ulterior deliberação, tendo em vista que a titular da pasta encontra-se de afastamento médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a contar de 01 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 16 de Fevereiro de 2016.

Márcio José Batista

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016
Regulamenta a Lei nº. 1.907, de 17 de maio de 2012, que institui o Programa de Autonomia Financeira das Unidades Escolares Públicas Municipais, denominada Financiando Nossa Escola – PFNE, revoga a Instrução Normativa Nº. 07/2014 e determina outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 9º e 40, item XII, da Lei Municipal 1.959, de 20/02/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, consolidar, aperfeiçoar, habilitar e instruir os procedimentos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEME, relativos à transferência e prestação de contas dos recursos do Programa Financiando Nossa Escola – PFNE, inseridos na execução do Plano de Ação Anual, programado conforme as ações elencadas no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE resolve determinar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Constituirão os recursos financeiros da Unidade Educativa, os valores repassados pela Secretaria Municipal de Educação - SEME e complementarmente de outras fontes públicas e/ou privadas que o Conselho Escolar possa receber através de parcerias e/ou projetos.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 2º. Receberão diretamente, em conta corrente, recursos do PFNE as Unidades Executoras - UEx, que estejam ligadas às Unidades Educativas municipais, que possuam Conselho Escolar devidamente constituído e que atenderem aos seguintes critérios:

I- Possuir mais de vinte alunos regularmente matriculados, com base

nocenso oficial do MEC realizado no ano anterior;

II- Encontrar-se com o Conselho Escolar regularizado;

III- Apresentar Termo de Compromisso atualizado e devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Escolar, após emissão pela SEME;

IV- Possuir o Plano de Ação Anual aprovado pela SEME;

V- Possuir prestações de contas dos recursos financeiros, provenientes de repasses e programas recebidos anteriormente, de forma regular e devidamente aprovadas.

Art. 3º. Os recursos destinados às Unidades Educativas que não possuam Conselho Escolar constituído, serão executados pela SEME.

§ 1º. Somente serão obedecidos os mesmos critérios de cálculos para as Unidades Não executoras que possuem até 50 alunos no Censo do ano anterior ao do repasse.

§ 2º. As Unidades Educativas Não Executoras que possuem mais de 50 alunos receberão a mesma per capita das UEx e R\$ 20,00 (vinte reais) a mais por aluno.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 4º. De acordo com o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.907/2012, estabelece-se neste instrumento que o valor-aluno referência para efeito de cálculo do Programa Financiando Nossa Escola – PFNE será de R\$ 30,00 (trinta reais) para as escolas de Ensino Fundamental, R\$ 40,00 (quarenta reais) para as Pré-Escolas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as Creches, além dos demais programas que a unidade educativa venha a receber.

Parágrafo Único. Eventualmente, conforme a necessidade juntamente com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEME, poderão ocorrer transferências de recursos adicionais aos Conselhos Escolares para despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento de atividades educacionais, a serem executadas de acordo com o disposto no Art. 9º desta normativa.

Art. 5º. Nenhuma Unidade Educativa receberá menos que um piso de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do PFNE, mesmo que o cálculo resulte em um valor inferior ao piso ou que a per capita final ultrapasse aos valores de referência estabelecidos no caput do artigo anterior.

Art. 6º. Os recursos do PFNE poderão ser repassados em até 02 (duas) parcelas, de acordo com a associação das necessidades das Unidades Executoras - UExs com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEME.

§ 1º. As UExs com repasse inferior a R\$ 1.501,00 (um mil, quinhentos e um reais) receberão os recursos em parcela única.

§ 2º. As UExs deverão informar a Assessoria de Planejamento - SEME, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, por intermédio de ofício, os percentuais de recursos que pretendem receber nas categorias custeio e capital no exercício ao da informação.

§ 3º. O percentual destinado aos recursos de custeio deverá ser o mínimo de 60%, considerando a garantia da manutenção e funcionamento da Unidades Educativa.

§ 4º. Em caso de não haver solicitação dos percentuais pelas UEx, serão destinados 80% dos recursos para despesas de custeio (consumo e serviços) e 20% para despesas de capital (equipamentos e material permanente).

§ 5º. A Unidade Educativa em que o percentual destinado aos recursos de capital for inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco - UFMRB, receberá apenas recursos de custeio.

§ 6º. O Plano de Ação Anual deve constar o(s) saldo(s) reprogramado(s), de custeio e/ou de capital, do exercício anterior.

§ 7º. De acordo com o Decreto Municipal Nº. 1.137, de 10/02/2010, é considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 02 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 02 (duas) UFMRB, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado com despesa de custeio, controlados através de relação (Termo de Responsabilidade – Anexo I) que deverá ser elaborado em 02 (duas) vias, constando uma na prestação de contas dos recursos executados e outra no Setor de Patrimônio da SEME.

§ 8º. Os bens adquiridos com recursos de capital devem ser devidamente tombados, através das Notas Fiscais originais, junto ao Setor de Patrimônio da SEME, anteriormente à apresentação da prestação de contas na Assessoria de Planejamento – SEME.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º. Enquanto os recursos do PFNE, não forem utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão da sua execução for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 1º. O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos creditados.

§ 2º. A não observância desta obrigatoriedade poderá acarretar diligência através desta Secretaria aos dirigentes escolares e/ou administradores dos Conselhos Escolares, no sentido de pagarem juros correspondentes ao período da não aplicabilidade dos recursos em questão.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 8º. As Unidades Educativas deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente no que se refere às licitações e contratos.

Art. 9º. Com exceção das despesas com contratação de pessoal, os recursos do PFNE poderão ser utilizados para a melhoria do funcionamento da Unidade Educativa de acordo com as ações previstas no Plano de Ação Anual, tais como:

I- Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educativa, tais como: gás de cozinha, materiais de expediente, limpeza, pedagógico e de reposição para as instalações e equipamentos;

II- Pagamento de serviços de carros e correios;

III- Pagamento de serviços com manutenção, conservação e pequenos reparos das instalações físicas, incluindo os serviços de roçagem e capina de terreno, bem como consertos e manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

IV- Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação (Consultoria);

V- Implementação de projetos pedagógicos;

VI- Pagamento de encargos sociais e impostos.

VII- Aquisição de material de consumo para manutenção, conservação e pequenos reparos.

VIII- Pagamentos de despesas cartorárias decorrentes de constituição e/ou alterações do Conselho Escolar (Estatutos e Atas);

IX- Pagamentos de despesas para a manutenção/subsistência da contabilidade e/ou cartão magnético;

X- Pagamento de despesas com água, energia elétrica, telefonia e internet.

Art. 10. Os materiais e serviços de manutenção dos espaços físicos, equipamentos e mobiliários serão de responsabilidade das UEx, devendo-se destinar recursos, em seu Plano de Ação Anual, de no mínimo 20% e no máximo 30% do total dos recursos de custeio recebidos, excluindo-se as UEx que anualmente venham a receber valor total inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. As possíveis despesas que ultrapassarem o limite de 30% do total dos recursos recebidos pela UEx, poderão ser pleiteadas à SEME, através de ofício, com cópias da documentação que comprove os gastos já realizados com o percentual limite estabelecido, para análise e parecer.

§ 2º. Em caso de comprovar-se a necessidade de serviços estruturais ou de montagem superior ao limite estabelecido, a UEx não se utilizará dos recursos disponíveis, mesmo que parcialmente, devendo obrigatoriamente e inicialmente, comunicar à SEME através de ofício e planilha decustos, para análise, verificação e possível execução.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Deverão ser apresentadas prestações de contas de acordo com os repasses efetuados pela SEME durante o exercício, de caráter parcial (se houver mais de uma parcela) e/ou final, conforme as parcelas pagas com recursos do PFNE.

Parágrafo Único. A prestação de contas final concluída deverá ser entregue a Assessoria de Planejamento da SEME, até 30 de dezembro do ano em curso.

Art. 12. As prestações de contas deverão conter as documentações a seguir relacionadas de acordo com a execução realizada:

I – Termo de Compromisso assinado pelas partes;

II – Processos de compras – Compra Direta:

a) Dispensa de licitação (para UExs que possuem Comissão Permanente de Licitação);

b) Planilhas de pesquisa de preços (mínimo três);

c) Consolidação de pesquisa de preços;

d) Documentação de regularidade fiscal da firma vencedora;

e) Ordem de compra/serviço;

f) Nota fiscal original (1ª via) emitida em nome do conselho escolar e com a identificação:

“Pago c/ recursos da PMRB/PFNE/20___, Lei nº. 1.907/2012”, a se fazer constar no anverso, e devidamente atestada no verso a assinatura por extenso, o cargo/função e a matrícula do funcionário e/ou servidor;

g) Comprovantes de pagamento de INSS - GPS e GFIP (se houver).

h) Cópia do cheque emitido nominalmente ou comprovante de transferência bancária.

III – Processos de compras – Licitação:

a) Cópia da publicação, em Diário Oficial, da nomeação da Comissão Permanente de Licitação;

b) Memorando do Conselho Escolar para a Comissão Permanente de Licitação solicitando a abertura do processo de licitação;

c) Edital de Licitação;

d) Aviso de Licitação;

e) Comprovantes de retirada de Editais;

f) Documentação de regularidade fiscal das firmas participantes;

g) Propostas de preços;

h) Ata da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

i) Consolidação de pesquisa de preços (propostas);

j) Termo de Homologação;

l) Autorização de Entrega;

m) Nota fiscal original (1ª via) emitida em nome do conselho escolar e com a identificação:

“Pago c/ recursos da PMRB/PFNE/20___, Lei nº. 1.907/2012”, a se fazer constar no anverso, e devidamente atestada no verso a assinatura por extenso, o cargo/função e a matrícula do funcionário e/ou servidor;

n) Comprovantes de pagamento de INSS - GPS e GFIP (se houver);

o) Cópia do cheque emitido nominalmente ou comprovante de transferência bancária.

IV – Processos de compras – Adesão ao Sistema de Registro de Preços (como participante):

a) Ofício com Planilhas de compras dos itens constantes das Atas, em anexo, encaminhado ao Departamento de Recursos – SEME para apreciação e autorização;

b) Documentação de regularidade fiscal das firmas que serão realizadas as compras;

c) Termo de Autorização de Entrega;

d) Nota fiscal original (1ª via) emitida em nome do conselho escolar e com a identificação:

“Pago c/ recursos da PMRB/PFNE/20___, Lei nº. 1.907/2012” a se fazer constar no anverso, e devidamente atestada no verso a assinatura por extenso, o cargo/função e a matrícula do funcionário e/ou servidor;

d) Comprovantes de pagamento de INSS - GPS e GFIP (se houver);

e) Cópia do cheque emitido nominalmente ou comprovante de transferência bancária.

V – Documentos de conclusão da Prestação de Contas:

a) Termo de Responsabilidade para Bens de Consumo de Uso Durável (no caso de itens de equipamentos adquiridos com valor inferior a 02UFMRB);

b) Relação dos bens adquiridos ou produzidos;

c) Demonstrativo da execução financeira (receita e despesa) e relação de pagamentos efetuados;

d) Apresentar conciliação bancária complementar, em caso de detalhamento adicional que não se faça claro e preciso nos extratos bancários,

e) Extratos da conta bancária (corrente e aplicação financeira / poupança) específica do período;

f) Atas de reuniões do Conselho Escolar sobre a execução dos recursos;

g) Parecer atestando o cumprimento do Plano de Ação, aprovando a prestação de contas encaminhada, assinado pelos membros do Conselho Fiscal do Conselho Escolar;

h) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 13. As prestações de contas serão analisadas e avaliadas pela SEME, através da Assessoria de Planejamento, que emitirá parecer conclusivo quanto à aplicação financeira dos recursos do Programa, através da análise documental apresentada nas respectivas prestações de contas. Parágrafo Único. A Assessoria de Planejamento analisará as prestações de contas parciais e/ou finais e, em caso de constatarem-se inconsistências ou irregularidades, comunicará o fato ao Gestor(a) da Unidade Educativa e ao Presidente do Conselho Escolar em questão, que deverá obedecer os prazos e prerrogativas orientados formalmente, via instrumento de Notificação e/ou Diligência, emitidos pela citada Assessoria.

Art. 14. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos no Art. 11, a SEME poderá estabelecer um novo prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua respectiva apresentação, desde que apresentada justificativa através dos representantes do Conselho Escolar, com anuência do Gestor(a) da Unidade Educativa.

Art. 15. Na hipótese das prestações de contas não virem a ser apresentadas ou não serem aprovadas, e exauridas todas as providências soluções cabíveis que venham a serem demandas internamente, através de Notificações, Diligências e/ou intervenções administrativas, a SEME encaminhará o processo pendente à Controladoria Geral do Município – CGM

desta Prefeitura de Rio Branco - PMRB, que adotará os procedimentos necessários, havendo a possibilidade de remeter ao Tribunal de Contas do Estado - TCE para a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 16. Esgotados os recursos de que trata o caput do artigo anterior não cumpridas as exigências para sanar as irregularidades que resultem em prejuízo para o erário, a SEME adotará as providências previstas no Artigo 38 da Instrução Normativa nº. 01, de 15/01/1997, da Secretariado Tesouro Nacional e Capítulo VIII, Art. 63, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU, nº. 127, de 29/05/2008, que estabeleceu normas para execução do Decreto Federal nº. 6.170, de 25/07/2007.

Parágrafo Único: No caso da apresentação da prestação de contas regularizada ou recolhimento integral do débito imputado, antes ou após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCE, proceder-se-á, também, a baixa do registro da inadimplência.

Art. 17. A UEx que não cumprir as exigências desta Instrução Normativa, não efetuar seu cadastro junto ao FNDE através da SEME no prazo legal, e/ou estiver adimplente com outros programas financeiros, ficará impedida de receber recursos do PFNE.

Art. 18. Os responsáveis pelas UEx, que sejam o Gestor da Unidade Educativa ou Coordenador Geral de Creche, Coordenador Administrativo (Tesoureiro) e Presidente do Conselho Escolar serão responsabilizados civil, penal e administrativamente se a prestação de contas contiver documento ou declaração falsa, ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de adular a verdade.

Art. 19. Os documentos originais, referidos no Art. 11, deverão ser arquivados pela SEME e suas cópias arquivadas pelas UEx. Ambas mantidas à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela SEME.

Art. 20. A fiscalização primeira dos recursos é de competência da SEME e da Controladoria Geral do Município – CGM e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análises dos processos que originaram as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Único. Após análise das prestações de contas das UEx pela SEME, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Contabilidade, a consolidação da execução dos recursos (parcial e/ou final) e, em tempo, as respectivas cópias completadas das prestações de contas finalizadas.

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SEME ou aos órgãos de controle interno do poder executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados ao PFNE.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 15 de Fevereiro de 2016.

Márcio José Batista
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 008/2013

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores e Servidores Administrativos.

Convocação Nº. 06/2016 - (Edital Nº. 01/2016) – SEME

O Secretário Municipal de Educação convoca os candidatos do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores (Edital nº. 01/2016) - SEME, relacionados abaixo, para comparecerem na Sede da Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Recursos Humanos - Lotação, situada na Rua Quintino Bocaiuva nº 32, Esquina com a Rua Milton Matos nº 1833, Bairro Bosque, Rio Branco – AC, para fins de lotação, de acordo com a função, data e horário, abaixo indicados.

O não comparecimento implicará a eliminação do candidato no processo seletivo.

Dia 16 fevereiro de 2016.

Horário: a partir das 08 horas

PROFESSOR DE CRECHE ZONA URBANA

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
61º	GISELE MARQUES LOPES	65,0
62º	ELILDA FERREIRA MACIEL	65,0
63º	GIGLIANE GADELHA DE SOUSA	65,0
64º	KATIANA ALVES DE MELO	65,0
65º	DULCIGELDA OLIVEIRA SOUSA	65,0
66º	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	65,0
67º	GLAUCIA FERREIRA RODRIGUES	65,0

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO ZONA URBANA

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
93º	NEURIZETE CARDOSO DOS SANTOS DE SOUZA	70,0
94º	VANDO PEREIRA DA SILVA	70,0
95º	NIVEA PEREIRA LIRA RODRIGUES	70,0
96º	JULIANA DE CARVALHO SOUSA	70,0
97º	GERINES FEITOSA DA SILVA	70,0
98º	ARIELITON COSTA DA PAIXÃO	70,0
99º	MARIA EDILAIDE ABREU DE SOUZA E SOUSA	70,0
100º	MARIA APARECIDA DE SOUZA JANUÁRIO DE MOURA	70,0
101º	BRUNA CARVALHO DE MOURA	70,0
102º	LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	70,0

PROFESSOR MEDIADOR ZONA URBANA

ORD. CLAS.	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
61º	ODIRLENE SILVA DE CARVALHO	70,0
62º	THAIS JUSTINIANO BICHARA ALVES	70,0
63º	FERNANDO MONTE DE SOUZA	70,0
64º	RAILDA PAIVA DO NASCIMENTO SOARES	70,0
65º	ANA CLAUDIA MELO DE OLIVEIRA	70,0
66º	VALNISE CANDIDA DO NASCIMENTO	70,0
67º	ANTONIA REGINA INÁCIO DE ARAUJO LOPES	70,0
68º	ROBERTA DA SILVA NOGUEIRA	70,0
69º	ELIZABETE DO CARMO SILVA	70,0
70º	VALCINETE DE OLIVEIRA VICENTE	70,0
71º	NARAKEL DÁVILA DA SILVA NOGUEIRA	70,0
72º	ZIRLANDIA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA	70,0
73º	MICHAELA DE LIMA VIEIRA	70,0
74º	VALQUIRIA MOREIRA DE SOUZA	70,0
75º	MARCELA ASSEM DA SILVA	70,0
76º	JACQUELINE BRAGA DE ANDRADE CAVALCANTE	70,0
77º	FERNANDA LIMA DA SILVA	70,0
78º	MARIA SIMONE LIMA SANTOS	70,0
79º	MARIA LIDIANE CARVALHO DA SILVA	70,0
80º	ILANE DO NASCIMENTO DIÓGENES	70,0
81º	ANDRELIANA COELHO DE OLIVEIRA	68,0
82º	MILENA ASSUNÇÃO SOARES	67,5
83º	FRANCISCA ROCHA DE ARAUJO	67,5
84º	ELIZEU DA COSTA MELO	67,0
85º	MERY GORETI MAIA	65,0
86º	MARIA DA CONCEIÇÃO NERI JUCA	65,0
87º	NACILDA SILVA DE SOUSA	65,0
88º	VALDIRENE CARDOSO GOMES DE MELO	65,0
89º	JOSCENY RIBEIRO FRANCO	65,0
90º	RILDO CAMURÇA TOLEDO DE ARAUJO	65,0
91º	MARIA ILMA BRITO DO NASCIMENTO	65,0
92º	DULCILENE DO NASCIMENTO FARIAS	65,0
93º	DULCINEIA VEIGA DA SILVA	65,0
94º	RUBIA CRISTINA BARROS DA SILVA	65,0
95º	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO	65,0
96º	ELENIRA OLIVEIRA GOMES	65,0
97º	SERGIO ROBERTO DA SILVA	65,0
98º	GRACILENE MEIRELES LIMAMENEZES LOPES	65,0
99º	IVANILDE RODRIGUES DA SILVA	65,0
100º	MILZA MARIA SOARES BEZERRA	65,0
101º	MARIZILLI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ROCHA	65,0
102º	FABRICIA GLORIA MENEZES	65,0
103º	GLEICINARA ANDRADE ARAUJO ESTÁCIO	65,0
104º	MILKA REIS SAMPAIO	65,0
105º	SIDNEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	65,0
106º	KISSY DHAIIANY GOMES TELES	65,0
107º	TAMYLA CRISTINA ALVES DE SOUSA	65,0
108º	MARIA DA SILVA ARAUJO	63,0
109º	MARIA DO CARMO OLIVEIRA NOLASCO	63,0
110º	ANA CLEIDE DIAS DA SILVA CALIXTO	63,0
111º	IRENE SENA BARBOSA	63,0
112º	ELISÂNGELA GUILHERME DA SILVA SOUZA	63,0
113º	KEUVE BARBOSA DA SILVA	63,0
114º	ADRIÂNGELA COSTA DA PAIXÃO	63,0
115º	DAYANE RODRIGUES LIMA BANDEIRA	63,0
116º	NELSON BATISTA DOS SANTOS	63,0
117º	EDINEUSA SILVA DE LIMA	62,5
118º	RAIMUNDA GOMES DA SILVA	62,5
119º	ELUANA LIMA DE CASTRO CARIOCA	61,0
120º	VALNIRA OLIVEIRA RODRIGUES	60,0
121º	NOÉ DE SOUZA BRITO	60,0